



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece diretrizes básicas para a realização de defesas de Dissertação ou Tese por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito desta Universidade.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria UFES nº 661, de 02 de abril de 2012;

Considerando o crescimento do número de defesas por videoconferência e outros suportes eletrônicos a distância nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito desta Universidade;

Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para este tipo de procedimento de defesas de Dissertação ou Tese por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico a distância;

Considerando o interesse institucional e o posicionamento estratégico do desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa no âmbito das metas do planejamento estratégico da Universidade;

Considerando a Resolução do Conselho Universitário que regulamenta a reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da UFES a partir de 17/3/2020, como medida de prevenção a COVID-19.

Resolve:

Art. 1º Autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente.

§1º. É permitida a participação por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, de forma simultânea.

§2º. O presidente da banca deverá estar fisicamente presente no local onde ocorrerá a defesa. Entretanto, excepcionalmente durante o período de prevenção a COVID-19, não é obrigatória a presença física do presidente da banca, estando todos os participantes presentes virtualmente.

§3º. A comissão julgadora de Dissertação e de Tese será sempre presidida localmente pelo orientador do candidato ao título. Na excepcionalidade de o orientador estar ausente, a comissão será presidida localmente por um orientador pleno do Programa, sem direito a voto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 2º As sessões de defesa por videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam o acesso ao público externo.

§1º. As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta, ou seja, sem acesso do público externo. **Excepcionalmente durante o período de prevenção a COVID-19, a participação do público externo será permitida somente por meios virtuais, sendo vedada a presença física de público externo no local de realização da defesa para evitar a aglomeração de pessoas.**

§2º. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará o seu julgamento durante a sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 3º O presidente da Comissão julgadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, citando o(s) nome(s) do(s) participante(s) remotos na ata.

§1º. O Presidente deverá, além de atestar e assinar o relatório de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também no local indicado para a assinatura do examinador que participou remotamente.

§2º. A assinatura da ata deverá ocorrer durante a sessão de defesa, tendo como testemunhas todos os examinadores.

§3º. **Excepcionalmente durante o período de prevenção a COVID-19, a assinatura do presidente da banca deverá ser efetuada por meio do sistema de protocolo digital da UFES, LEPISMA, uma vez que a presença física do presidente da banca não é obrigatória. Neste caso, é necessário que o examinador interno do programa também assine os documentos por meio do sistema de protocolo digital da UFES, LEPISMA.**

§4º. Documentos adicionalmente requeridos pelos Programas de Pós-Graduação, tais como parecer da comissão de avaliação, registro de avaliação, entre outros, deverão seguir os mesmos procedimentos indicados neste artigo.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Normativa nº 02, de 09 de março de 2020.

Neyval Costa Reis Junior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal do Espírito Santo